



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2007 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Japonvar aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º- Fica modificado o *caput* e o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48- O Município assegurará ao servidor público municipal os direitos do art. 7º, e seus incisos, da Constituição Federal, Constituição Estadual e os que nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:

I - Férias – prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, admitida sua conversão em espécie, por opção do servidor, ou para efeito da aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO:

As modificações previstas nesta emenda encontram-se fundamentadas no princípio da continuidade do serviço público e na supremacia do interesse público, direito adquirido do servidor público, hierarquia das leis.

As modificações são fundamentadas no artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a possibilidade de Emenda a Lei Orgânica por proposta de no mínimo, um terço dos membros da Câmara ou do Prefeito.

É importante, ainda, ressaltar a necessidade de adequação da Lei Orgânica a Emenda Constitucional nº 57, de 15 de julho de 2003, que alterou o artigo 31 da Constituição Estadual e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Japonvar.

Japonvar 15 de junho de 2007.


WANDERSON FERNANDES DA SILVA


JOSIFINO RIBEIRO DE AQUINO


JAIME GONÇALVES DA SILVA